



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E
CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, E DE
OUTRO, COMO CONTRATADA,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Manoel Francisco de Moura, brasileiro, casado, Maior, Capaz, portador do RG Nº 437.888 2ª via SSP/TO e do CPF Nº. 851.771.641-87, residente na fazenda nova gloria-zona rural de Abreulândia-TO.**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Cidade, neste ato representada por seu administrador, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R. G. nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxx;

têm justos e certos o presente CONTRATO, com observância das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e vinculado à adjudicação ocorrida no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 006/2021 bem como à Proposta da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº ____/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes

CLÁUSULA PRIMEIRA-FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, originando a Ata de Registro de Preços nº ____/2021, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO sob nº xxxx/2021,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

relativo ao Pregão Presencial Para Registro de Preço nº xxxx/2021, do tipo Menor Preço Por Item/Maior Desconto Percentual, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para fornecimento Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para Maquinas Pesadas da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, distribuídas, conforme aquisição de peças destinada em cada máquina/equipamento.

ITEM	UNIDADE	ESPECIE/TIPO MARCA/MODELO	DESC %	V.TOTAL (ESTIMADO)
01	01	MOTO NIVELADORA CATERPILAT CAT	xxx	140.000,00
02	01	TRATOR MASSEY FERGSON 4383	xxx	74.666,66
03	01	TRATOR MASSEY FERGSON 4283 XTRA	xxx	74.666,66
04	01	RETROESCAVADEIRA CASE 580N	xxx	140.000,00
05	01	RETROESCAVADEIRA XCMG MOD. XT870BR1	xxx	140.000,00
06	01	TRATOR NEW HOLLAND 700	xxx	74.666,66
07	02	GRADE ARADORA	xxx	56.000,00
08	01	CALCAREADORA	xxx	14.000,00
09	01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA	xxx	9.333,33
10	01	ROÇADEIRA DE ARASTO	xxx	18.666,66
11	01	PULVERIZADOR	xxx	14.000,00
12	01	PLANTADEIRA	xxx	9.333,33
13	01	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300 KV	xxx	140.000,00

3.2 Pela aquisição efetivamente realizadas(os), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

3.2-Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1 Efetuar os pagamentos /notas Fiscais, nos termos previsto em Ata.

4.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

- 4.3 Atestar as notas fiscais/ por servidor competente;
- 4.4 Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Fornecimento com número” de manutenção, devidamente preenchida, datada e assinada;
- 4.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 4.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 12.1. Atender as Ordens de Fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fornecendo-lhes as peças, nos preços constantes pela Pesquisa de Mercado, com os descontos previstos nas propostas;
- 12.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as peças fornecidas;
- 12.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 12.4. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO, ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO; (primeira) linha, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final;
- 12.6. Executar os serviços fielmente, sendo obrigações da detentora desta ata;
- 12.7. Fornecer as peças objeto do presente certame, com absoluta diligência e perfeição;
- 12.8. Ocorrendo eventual necessidade de reparar, corrigir os Materiais no total ou em parte, essas correções são de responsabilidade total da licitante vencedora, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93;
- 12.9. Outras obrigações constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de, sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente, Transferidos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade, natureza da despesa e fonte contidas no memorando interno do processo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Terceira será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Ordem de Fornecimento, até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado no diário oficial do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Pregão presencial nº, xxx/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Abreulândia / TO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE